



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 006/2023

Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, objeto da Chamada Pública nº 001/2023.

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) Antônio da Silva Araújo, brasileira, inscrita no RG nº 072093802020-7 SSP/MA e no CPF sob o nº 403.166.373-00, residente e domiciliada no Povoado Buriti, s/n, CEP: 65.630-020, Zona Rural, Timon/MA, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020 e 21/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda e listagem anexa a seguir:

PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA	CPF ou CNPJ	DAP
Antônia da Silva Araújo	403.166.373-00	SDW0403166373000802221023

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Antônia da Silva Araújo			403.166.373-00	SDW0403166373000802221023	
ITEN	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNT RS	VALOR TOTAL RS
8	Macaxeira	Kg	3949	7,75	30.604,75
23	Quiabo	Kg	1000	9,39	9.390,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					39.994,75

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 39.994,75 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços (**anexo IV**), de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.3 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1 Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: MDE/PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Projeto Atividade: 12.361.1014.2219 – PNAE Fundamental

12.365.1014.2220 – PNAE Infantil

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.

8.1.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Divisão de Merenda Escolar e outras entidades designadas pelo FNDE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

19.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da liberação do primeiro pedido do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/ MA, 13 de fevereiro de 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Responsável legal da CONTRATANTE

Antônia da Silva Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Cairon Araújo da Silva CPF.: 052096.1354
2) Nome: Marina Edite Pereira Santos CPF.: 499.556-093-34